

JORNAL DO BRASIL

Vida Nova 31 OUT 1988

Direito de companheira

"Gostaria de saber se a companheira registrada no INPS tem direitos de herança ou pensão." Maurício (Rio).

Antes da nova Constituição, essa situação já estava sendo resolvida adequadamente. A Previdência admite a companheira como dependente. Nos casos em que ela vivia com o falecido, tudo bem. Do contrário, terá de fazer prova de que dependia economicamente dele.

Decisões judiciais também já trataram dessa situação perante o direito de herança.

Em termos gerais, a companheira é admitida na Previdência e na herança. No caso de viverem juntos, falecido e sua companheira, ela recebe um tratamento semelhante ao da esposa. No caso de não existir esta vida em comum, dependerá das provas que sejam apresentadas sobre os vínculos, a dependência econômica, o tempo de convívio.

Há uma outra pergunta: a companheira terá direito a uma pensão no caso de separação? Viviam juntos e houve uma separação. Também a Justiça tem aceito o amparo, condicionando-se algumas situações concretas.

Note-se que pensões decorrentes de separações deverão ser revistas na lei ou nas decisões judiciais, a partir da plena igualdade homem-mulher. Ou o dever será admitido como recíproco, pensão do homem para a mulher ou da mulher para o homem, conforme o caso de quem necessita; ou, pelo menos, haverá um outro enfoque no julgamento do assunto. Se a mulher vive para o lar, não trabalhando fora, deverá continuar sendo amparada pela pensão.

O caso apresentado regula-se, em geral, por entendimentos anteriores ao novo texto constitucional e sobre os quais não acontecerem mudanças substanciais, a não ser as que venham a decorrer da interpretação e aplicação do princípio da plena igualdade.

Ainda o usucapião

"Em imóvel desapropriado pelo Incra, quem foi assentado há mais de dez anos pode pedir usucapião?" Maria Carvalho (Rio).

Infelizmente a correspondência não apresenta um quadro completo da situação.

Em todo o caso, não existe usucapião em imóvel do poder público, nem rural nem urbano.

A regra que proíbe usucapião em terras públicas existe na legislação ordinária do país. Foi, agora, mantida no texto constitucional que criou um tipo de usucapião especial, de caráter social, na área urbana e na rural.

Constituição



É bom salientar que o usucapião comum continua existindo na legislação civil, com o prazo maior. O que a Constituição faz é reduzir o prazo para usucapião de pequenas áreas de moradia na cidade e de exploração familiar no campo, para quem não tenha outra propriedade. Neste tipo de usucapião, o tempo de uso é de cinco anos.

Portanto, no caso da Maria, se o terreno é público, como afirma, não há usucapião. Não era possível antes da Constituição e continua vedado agora.

Todavia, tratando-se de terra do Incra, é de se esperar que haja possibilidade de titulá-la normalmente. A Carta é muito escassa em informações e não deu para compreender totalmente a situação de fato.

O caminho é buscar a titulação pelo próprio Incra, ou seja, através do Ministério da Reforma Agrária. Se houver alguma situação que esteja impedindo isso, é preciso tentar resolvê-la. Se a terra está em nome do poder público, a solução do usucapião é proibida, impossível.

Férias parceladas

"Um trabalhador ainda pode tirar 20 dias de férias corridas e depois, em outro período, os dez dias restantes?" Lucilla Correia (Rio).

Pode sim, Lucilla. A legislação sobre as férias, até agora, em nada foi modificada. Sua duração, período aquisitivo, forma de serem gozadas, data determinada pela empresa etc. permanecem sendo regulados pela legislação antes vigente.

A Constituição nada mais fez do que determinar o pagamento de mais um terço sobre o salário de férias. Nenhum outro dispositivo a respeito foi alterado. Por exemplo: qual a duração das férias? Trinta dias. Onde consta isto? Numa lei ordinária. A Constituição nada diz sobre a duração das férias.

Se amanhã uma nova lei resolver aumentar ou diminuir o período — esta segunda hipótese é improvável, porque direitos trabalhistas não costumam ser reduzidos por lei — pode fazê-lo. Não está na Constituição que as férias duram tantos ou quantos dias.

Portanto, sobre férias, tudo continua como antes. Apenas o pagamento é feito com um acréscimo sobre o salário das férias. Até o cálculo deste é previsto na legislação ordinária. É ela que diz que o salário de férias será uma média do recebido no período em horas extras e outras vantagens variáveis.

Na carta da Lucilla, uma pergunta sobre outro assunto: uma dona de casa que não tenha contribuído para a Previdência pode se aposentar? Não. A Constituição assegura agora a qualquer cidadão e, portanto, também à dona de casa sem qualquer emprego, contribuir para a Previdência e depois fazer jus aos seus benefícios.

Virá uma nova legislação a respeito. Na hoje vigente, só tem direito à aposentadoria por idade quem contribuiu durante cinco anos antes de completar o limite de idade para requerer a aposentadoria.

Um caso especial é o do benefício ao idoso que não tenha condições de se sustentar nem de ser mantido pela família. A este tipo de idoso e ao deficiente físico nas mesmas condições, a Constituição determina um benefício de assistência social de um salário mínimo mensal.

João Gilberto Lucas Coelho

Dúvidas sobre a nova Constituição podem ser esclarecidas através de consulta ao JORNAL DO BRASIL, seção Cartas — Vida Nova —, Avenida Brasil 500, 6º andar, Cep. 20.949.